



Processo nº	14.916-0/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre as diretrizes e atribuições para elaboração e divulgação das ementas jurisprudenciais das decisões colegiadas do Tribunal de Contas
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	16-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2015 – TP

Dispõe sobre as diretrizes e atribuições para elaboração e divulgação das ementas jurisprudenciais das decisões colegiadas do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, IX e XXVIII, e 30, VI, VII e IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

Considerando que o Tribunal de Contas deve divulgar a sua jurisprudência de forma clara e objetiva, demonstrando as teses técnicas e/ou jurídicas adotadas em cada decisão, respeitando o princípio da transparência.

Considerando que a ementa é um resumo jurisprudencial por meio do qual são divulgadas as teses técnicas e/ou jurídicas adotadas em uma decisão, a fim de viabilizar a pesquisa de jurisprudência.

Considerando que o Regimento Interno exige a elaboração e publicação de ementas apenas em processos de consultas, não exigindo essa publicação em relação aos demais processos de competência do Tribunal de Contas.

Considerando que um dos requisitos de avaliação do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, inerente ao indicador “Súmula e Jurisprudência”, refere-se à criação e divulgação de ementas e/ou outros resumos jurisprudenciais de todas as decisões colegiadas do Tribunal, contemplando as teses julgadas,



especialmente em relação aos processos de contas de governo e de gestão; tomadas de contas especiais; auditorias; denúncias e representações; medidas cautelares e consultas.

Considerando que, com exceção dos processos de consultas, o modelo de ementa das decisões do Tribunal de Contas, adotado atualmente, consiste num resumo da deliberação, sem evidenciar as teses técnicas e/ou jurídicas adotadas pela decisão.

Considerando a necessidade de promover alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas a fim de evitar a confusão conceitual entre a ementa jurisprudencial e o resumo da decisão elaborado para efeito de proclamação do resultado da deliberação.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as diretrizes e atribuições para elaboração e divulgação de ementas jurisprudenciais que evidenciem o resumo das teses técnicas e/ou jurídicas adotadas nas deliberações colegiadas do Tribunal de Contas exaradas na forma de acórdãos, resoluções de consultas e pareceres prévios.

Art. 2º. A ementa jurisprudencial deve ser elaborada de acordo com as diretrizes previstas nesta resolução e em conformidade com os padrões técnicos e metodológicos aprovados pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

§ 1º. A ementa jurisprudencial deve ser composta de:

I- Verbação ou cabeçalho - é a parte superior e introdutória da ementa, composta por uma sequência de palavras e/ou de expressões que indicam os assuntos discutidos no dispositivo da ementa;

II- Dispositivo – é o resumo da tese técnica e/ou jurídica adotada no julgamento do caso concreto, sendo possível a existência de mais de um dispositivo para a mesma ementa.



§ 2º. A parte dispositiva da ementa jurisprudencial deve ser constituída pelos seguintes elementos:

I- Contexto Fático – é a situação ou contexto fático generalizável, sem as especificidades do caso concreto, passível de se repetir em outros casos, que serviu de cenário para a discussão técnica e/ou jurídica que resultou no posicionamento do Tribunal;

II- Questão Técnica ou Jurídica - representa a matéria técnica ou jurídica objeto de discussão e consiste na análise das consequências da incidência de princípios e regras técnicas ou jurídicas sobre o contexto fático apresentado;

III- Entendimento – é o posicionamento do Tribunal acerca da questão técnica ou jurídica discutida;

IV- Fundamento - representa as principais razões que sustentaram o entendimento adotado pelo Tribunal sobre determinada questão técnica ou jurídica.

Art. 3º. A ementa jurisprudencial deve ser elaborada observando os seguintes requisitos de qualidade:

I- clareza: o dispositivo da ementa deve possuir sentido único, de fácil interpretação e apreensão, evitando obscuridades, contradições ou vocabulário rebuscado que limite a compreensão;

II- fidelidade: a tese técnica e/ou jurídica contemplada no dispositivo da ementa deve demonstrar correspondência com o raciocínio lógico utilizado na decisão e com o que foi efetivamente decidido, não podendo apresentar conteúdo diferente, ampliativo ou inovador em relação ao da decisão representada;

III- concisão: caracterizada pela essencialidade de todas as palavras utilizadas na redação da ementa, devendo eliminar qualquer termo de cunho meramente retórico, subjetivismos, adjetivações, excessos de explicações, bem como referências aos



trâmites de processo, partes, e outros elementos que não sejam o posicionamento generalizável expresso na decisão;

IV- proposição: o dispositivo da ementa deve ser redigido em forma de comando, o qual deve representar o entendimento do órgão julgador sobre determinada questão técnica ou jurídica aplicável ao contexto fático generalizável, não se confundindo com a mera transcrição de dispositivo normativo;

V- completude: o dispositivo da ementa deve ser construído de modo a expressar sentido completo, apresentando sujeito, verbo e complementos.

VI- precisão: as palavras e expressões utilizadas para construção da ementa devem possuir um sentido exato e objetivo, evitando a utilização de termos em sentido figurado, arcaísmos e neologismos;

VII- correção: o texto da ementa deve estar de acordo com as regras gramaticais da língua portuguesa, principalmente em relação a aspectos como concordância verbal, concordância nominal, regência verbal, ortografia e uso indiscriminado de estrangeirismos;

VIII- independência: o dispositivo da ementa deve ser uma proposição inteligível por si só, sem necessidade de leitura da verbetação ou do inteiro teor da decisão para a compreensão do conteúdo da tese técnica ou jurídica veiculada pela ementa;

IX- coerência: o dispositivo da ementa deve possuir lógica, nexo, bem como coesão e harmonia entre as partes, de modo a evitar contradições e incongruências;

X- condensação: a ementa jurisprudencial deve ser elaborada a partir de um processo de análise visando à condensação do texto da decisão por ela representado, por meio do qual são selecionados os seus elementos mais importantes e as respectivas estruturas básicas de raciocínio utilizadas, de forma a elaborar um novo texto, com começo, meio e fim, e não uma mera transcrição de trechos do voto;



XI- seletividade: a ementa jurisprudencial deve evidenciar as principais teses técnicas e/ou jurídicas da decisão representada.

Parágrafo único. As principais teses técnicas e/ou jurídicas da decisão representada, deverão ser selecionadas por meio dos seguintes critérios:

a) identificação das principais teses discutidas na decisão, deixando de lado questões acessórias e aspectos não generalizáveis;

b) seleção das teses amparadas por boa fundamentação técnica ou jurídica, constantes no voto condutor da decisão;

c) seleção de teses inovadoras, descartando os entendimentos já sumulados e consolidados na jurisprudência do Tribunal.

Art. 4º. No processo de elaboração e divulgação das ementas jurisprudenciais compete:

I- Aos Gabinetes dos Relatores e Revisores:

a) a elaboração de proposta de ementa jurisprudencial contendo o resumo das teses técnicas e/ou jurídicas adotadas no voto, a ser submetida à apreciação e deliberação do colegiado juntamente com a síntese do voto;

b) a alteração da proposta de ementa para adequá-la ao entendimento adotado pelo colegiado, quando for o caso.

II- À Secretaria Geral do Tribunal Pleno:

a) a elaboração do resumo da decisão para efeito de leitura e proclamação do resultado da votação, nos termos do art. 73 da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE-MT;



b) a verificação da compatibilidade do conteúdo da proposta de ementa jurisprudencial com a ementa aprovada pelo colegiado;

c) a publicação e divulgação da ementa jurisprudencial juntamente com a respectiva deliberação.

III- À Comissão de Uniformização de Jurisprudência:

a) a aprovação dos padrões técnicos e metodológicos para elaboração da ementa jurisprudencial;

b) a elaboração de programa de capacitação destinado aos servidores responsáveis pela confecção e controle das ementas jurisprudenciais;

c) a promoção do controle de qualidade *a posteriori*, por amostragem, das ementas jurisprudenciais;

d) a elaboração de relatório de avaliação de qualidade das ementas jurisprudenciais.

IV- À Secretaria de Tecnologia da Informação, a adequação e/ou desenvolvimento de sistemas e ferramentas tecnológicas para permitir a divulgação e a pesquisa, em campo próprio, das teses técnicas e/ou jurídicas constantes das ementas jurisprudenciais;

V- À Consultoria Técnica, auxiliar a Comissão de Uniformização de Jurisprudência no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O § 6º do art. 67 e o parágrafo único do art. 73, todos da Resolução Normativa nº 14/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ...



§ 6º. Nos casos em que houver pedido de vista para deliberação na mesma sessão, o resumo da deliberação será lido somente depois da manifestação do requerente.”

“Art. 73. ...

Parágrafo único. Proclamado o resultado e lido o resumo da deliberação, não poderá ser reaberta a discussão ou alterados os votos proferidos.”

Art. 6º. Esta Resolução Normativa entra em vigência em 1º de setembro de 2015.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Processo nº	14.916-0/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre as diretrizes e atribuições para elaboração e divulgação das ementas jurisprudenciais das decisões colegiadas do Tribunal de Contas
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	16-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 14/2015 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 16 de junho de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Relator Nato
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas